

riques berarini, não prova porém, que seja sua única e universal herdeira; e a certidão do óbito de Henrques berarini põe muito em dúvida a legitimidade da sua pessoa para os fins que pertende, porque declarando o falecido - anno = acrescenta - ignora-se o nome da mulher, e não diz se o falecido deixou filhos, ou se morreu sem descendentes.

Nestes termos, e em quanto a supplicante não prova a qualidade em que requer, não pode a sua pretenção ser devidada.

É este o meu parecer: V.º a. porem resolverá como for mais justo.

Deus Guarde a V.º a. Procuradoria Geral da Fazenda e Fazenda 29 de dezembro de 1869 - S.º P.º M.º E.º D.º Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino - Debon selheiro Ajudante - Faria Blanc.

Em 14 de Janeiro de 1870

J.
N.º 160
L.

Em cumprimento do officio do Ministerio da Fazenda de 12 de Novembro de 1869, acerca do recurso interposto pelo negociante George Hayes.

Em 26 de maio de 1869 o governador civil do Ponta Delgada attendendo a escacêz demilho que se dava nos mercados d'este districto, e à carestia despreço que este genero, alimento quasi exclusivo das classes menos abastadas, tinha attingido, entendeu conveniente, depois de ouvido o conselho de districto, usar da facultade que lhe conferia o art. 234 do codigo administrativo permitindo a importação demilho, livre de direitos, até ao fim do mes de agosto do dito anno: É para que esta providencia che gasse ao conhecimento de todos o mesmo governador cu

7.

sil mandou affixar editaes nos lugares mais publicos.

George Hayes, negociante n'aquella cidade, tendo carregado a bordo do Vapor inglez - Clifton -, procedente de Londres, uma porção de milho com destino para Ponta Delgada, aonde chegou no dia 5 de Setembro de 1869, e querendo aproveitar-se do beneficio da isenção de direitos, requereu ao Director da Alfandega pedindo, que fosse admittida a despacho, livre de direitos, o milho que pretendia importar, por isso que o vapor - Clifton - saira do porto da sua procedencia antes de findar o prazo marcado no Alvará de 26 de maio de 1869.

O director da alfandega de Ponta Delgada, declarando que esta pretensão era justa, dividiu com tudo deferir ao pedido, esso admittiu a importação de milho com prescricao deposito dos direitos de consumo.

Verificado o deposito recorreu George Hayes ao despacho do director da Alfandega para a junta creada por decreto de 30 de maio de 1862 allegando, que, por circunstancias imprevistas, solemente podera verificar a remessa do milho para Ponta Delgada no vapor - Clifton -, que sahira do porto da sua procedencia no dia 28 de agosto ultimo, e que ignorava que era apenas ate ao fim d'este mês, que o porto de Ponta Delgada estara aberto para a admissoão dos cereais estrangeiros com a liberdade de que gozavam os nacionaes.

A referida junta, mandando informar o director da alfandega, que nao dividiu sustentar da procedencia e justica do pedido, deu provimento no recurso por accordam de 10 de Setembro de 1869, e pelos seguintes fundamentos. - 1º porque o milho fora comprado e embarcado em Londres quando ainda se achava permitida, por alvará de 26 de maio de 1869, a importação de similar genero livre dos respectivos direitos. - 2º porque n'aquella negociação o recorrente só tirera em vista beneficiar o districto. - 3º porque a menor indulgência para com o recorrente podia afastar os negociantes de prestar iguaes serviços em identicas circumstancias. - 4º porque era praxe respe-

tar os generos que um direito novo ia afastar antes do tempo necessário para o seu conhecimento: - e 5.º finalmente por que se devia atender ás deliberações tomadas em casos análogos.

Nestes termos -

Considerando que o facto do milho teu sido comprado e embarcado em Londres quando ainda vigorava a imunção de direitos autorizada pelo alvará de 26 de maio de 1869, não é razão que justifique o pedido do supplicante, porque permitindo o citado alvará a importação de cereais estrangeiros, livres de direitos, somente até ao fim de agosto, não podia além d'este prazo extender-se o favor que circunstâncias especiais facultavam:

Considerando que este fundamento do accordam recorrido, desharmónisando das razões que o director da alfândega adduziu para justificar a sua informação, não pode admitir-se, porque está em manifesta oposição com os princípios que regulam a interpretação das leis fiscais e ataca os legítimos interesses da fazenda pública.

Considerando que as providências que a lei autoriza para casos excepcionais, sendo por sua natureza limitados e provisórios, não podem ampliar-se sem offensa da lei temporariamente suspensa por ocorrências imprevistas:

Considerando que a isenção temporária de direitos, importando diminuição nos rendimentos públicos, não deve ultrapassar os limites marcados no diploma que a autoriza, porque de um tal procedimento resultaria maior prejuízo para o estado: -

Considerando que a admissão dos cereais estrangeiros em casos extraordinários não pode deixar de estar sujeita a regras e preceitos que se não devem infringir, porque além dos interesses fiscais cumpre acudir a preservar os males que ella pode causar atacando a agricultura, que inquestionavelmente é a primira

industria do país. -

Considerando que só aproveitaria ao supplicante o favor concedido pelo alvará de 26 de maio de 1869, se elle allegasse e provasse força maior ou caso fortuito, isto é, a existência de um acontecimento que não podia prever, ou ao qual elle não foi possível resistir, porque em regra ninguém responde por casos fortuitos e força maior - L 23 ff de reg. ju, art. 1516 do cod. civ. -:

Considerando, porém, que o supplicante longe de allegar o caso fortuito e força maior, declara ao contrário nos adjuntos requerimentos, que estando em Inglaterra no mero dia 26 de agosto de 1869, ali tivera notícia de ter sido permitida a importação em Ponta Delgada de cereais estrangeiros com isenção de direitos, e que, comprando imediatamente uma porção de milho no intuito de o fazer transportar para aquella ilha sem demora, por circunstâncias que ocorreram só pode verificar a sua remessa a bordo do Vapor - Clifton - que partiu de Londres em 28 do dito mês de agosto:

Considerando que, se o supplicante tese conhecimento da resolução tomada pelo alvará de 26 de maio de 1869 muito a tempo de poder importar em Ponta Delgada, dentro do prazo no mesmo alvará fixado, os cereais que comprara em Inglaterra, como elle confessa, e se apenas fala vagamente em circunstâncias que demoraram a sua remessa, a qual contudo verificou sabendo, que o navio que transportava os cereais não podia chegar ao porto do seu destino senão depois de findo o indicado prazo, ficava evidente que a demora que houve no transporte dos cereais, só pode atribuir-se a culpa do supplicante, pelo que se por sentença se tivesse dado o caso fortuito, que não deu, este de nenhuma maneira lhe poderia aproveitar L 745.15 ff de pactis L 32.81 ff de verb. oblig. -

Considerando que igualmente se mostra imprecedente o segundo fundamento do accordado recorrido, porque ainda quando George Hayes na negociação que efectuou

tivesse sómente em vista beneficiar o districto de Ponta Delgada, não ficava por este facto fora da accão da lei nem colocado em posição de se lhe conceder um favor em prejuízo dos interesses fiscais: -

Considerando que, nos termos em que esta questão se apresenta, o pedido de George Hayes importa dispensa na lei, a que excede as atribuições do executivo e é do domínio do legislador: -

Considerando que também não procede o argumento, de que a falta de indulgência para com o supplicante podia afastar os negociantes de prestar iguaes serviços em identicas circunstâncias, porque estes serviços só o presta o comércio quando d'ahi lhe resulta interesse: Nem a permissão da introdução de cereais estrangeiros, livre de direitos, se destina a promover actos de filantropia, mas a facilitar os abastecimento dos mercados por meio de interesses facultados ao corpo comercial, pelo que são infundados os receios que manifesta a junta fiscal: -

Considerando que, nenhuma applicação tem á hypothesis do processo o argumento que pertende deduzir-se da prática aportada pelo director das alfândegas de Ponta Delgada de em todos os casos em que um direito se estabelece ou se levanta respeitar aquelles generos a que elle afecta, saídos dos portos da procedencia antes de nelles se proceder, digo, se poder conhecer a alteração havida, já porque se não estabeleceram direitos novos, nem se providienciou sobre o aumento ou diminuição dos existentes que nenhuma lei alterou, concedendo-se apenas a isenção d'estes por um prazo certo e determinado; e já porque se aquella prática tem por unica justificação o facto dos generos saírem dos portos da procedencia antes de nelles se poder conhecer a alteração havida nos respectivos direitos, este facto não se deu na negociação de que se trata, porque foi o proprio importador George Hayes que declarou, que achando-se em Inglaterra no mês de maio de 1869, ahí tivera conhecimento das disposições

9.

alvará de 26 do dito mês, que diz assim = faço saber que o mi-
lho que se importar n'este distrito até ao fim de agosto pri-
mo futuro não é sujeito ao pagamento de direitos de importação.

Considerando, alem disto, que nos termos do artº 51 dos pre-
liminares da pauta geral das alfandegas de 18 de dezembro de
1851, os generos e mercadorias, ainda quando depositadas nas al-
fandegas, estão sujeitos ao pagamento dos direitos que vigoram
quando são propostas a despacho, e não ao pagamento dos que
vigoravam na época em que deram entrada nas caras fiscaes,
pelo que sendo o acto do despacho que determina as obrigações do
despachante, não parece muito conforme á lei a prática a que o
director da alfandega se refere na sua informação del 15 de se-
tembro de 1869: -

Considerando, que nem humas providencias se tem
adoptado em hypotheses identicas, que justifiquem a resolu-
ção tomada pelo accordão recorrido, porque apenas sem si-
do respeitados alguns casos de força maior ocorridos no alto
mar, prosseguindo os interessados que os navios sahiram dos
portos da procedencia at tempo de chegarem ao seu destino den-
tro do prazo da admissão dos cereaes estrangeiros livre de di-
reitos: -

Considerando que, mesmo quando em contrário
da doutrina expediida, se apresentassem algumas deliberações
(que não existem) não podiam elles influir na resolução
do assumpto de que se trata, porque os negocios resolvem-
se em face da lei e não pela importância dos precedentes,
e a lei no caso sujeito repelle o pedido do supplicante.

Por estas considerações os fiscaes superiores da Bo-
ca e Farenda reunidos em conferencia na conformidade
do artº 4º do decreto, com força de lei, de 12 de novembro de
1869, foram por unanimidade de votos, de parecer, que o
acordão de 16 de setembro de 1869, proferida pela junta cre-
ada por decreto de 30 de maio de 1869, devia ser revogado, de-
clarando-se o supplicante George Hayes obrigado ao pagar-
mento dos respectivos direitos com relação á partida de

milho que importou em conta Pela dada no mês de setembro
do anno proximo preterito, mandando-se pagar a receipta
effectiva a importância d'aqueles direitos que se acha deposita-
da. Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 17 de ja-
neiro de 1870. / assig.^{do} Faria Blane.

— Em 18 de Janeiro de 1870 —

J. 1980. Em cumprimento do ofício do Mi-
nistro da Fazenda de 15 de Novem-
bro de 1869, que versa sobre o paga-
mento a Joaquim José Maria do
emprestimo feito por Francisco de
Borja Freire.

Em 12 de Janeiro de 1869 faleceu Francisco de Borja Freire
com testamento, no qual para dar cumprimento e execução
às disposições de ultima vontade nomeou tres testamenteiros,
declarando ser o primeiro Joaquim José Maria, o segundo
Candido Lucas Evangelista Gomes da Costa e o terceiro Felí-
ciano José Paes.

Dividiu o testador a sua herança em legados, e terrinhas
que, como remanescente da sua fazenda, depois de pagos e
cumpridos os legados, se comprassem inscrições que seri-
am distribuídas igualmente pelos arylos de infancia des-
valida.

O primeiro testamenteiro Joaquim José Maria,
aceitando a testamentariedade, requereu em 15 de dito mês de
Janeiro, ao administrador do Bairro Central, pedindo
que desta aceitação se lavrasse o competente termo. To-
mou-se o termo requerido, e com elle deu o mesmo testa-
menteiro princípio ao respectivo inventário perante o juiz
de direito da terceira vara cível da comarca de Lis-
boa.

80